

de impacto local; e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 202/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-7626/2019, protocolado em 11/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-134**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SANTOS PEDREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ 01.306.964/0001-25, nome fantasia: POSTO NINA, situado no Largo do Papagaio, nº 31, Praça Simões Filho, Ribeira, para **comércio de combustíveis e derivados de petróleo, com capacidade de armazenamento de 45 m³ de combustíveis líquidos**; realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°55'25,13"S e 38°30'09,64"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e lavagem de veículos;

III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar no prazo de 01 (um) ano, o laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, conforme a NBR 13.784 da ABNT, acompanhado da ART do técnico responsável;

V. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas SAO);

VI. Apresentar anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VII. Apresentar anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO, indicando a taxa de remoção de poluentes conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Apresentar anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

IX. Apresentar semestralmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);

X. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da

reparação das canaletas perimetrais da ilha de abastecimento, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, que deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 203/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-47951/2018, protocolado em 04/10/2018, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-10**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, 936, Nandiba, para execução de obras complementares de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário e de Drenagem de Águas Pluviais da Base Aérea de Salvador, com poligonal de intervenção de 23.392,22 m² de área, localizado na Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/n, Base Aérea de Salvador, Aeroporto (conforme Lei Municipal 9.278/2017), sob a poligonal da área da Base Aérea de Salvador, Datum Planimétrico: SIRGAS 2000: 12° 54' 25.84" S; 38° 19' 17.02" W; 12° 54' 37.05" S; 38° 20' 5.859" W; 12° 54' 34.82" S; 38° 20' 8.432" W; 12° 54' 22.51" S; 38° 20' 7.658" W; 12° 54' 19.85" S; 38° 20' 7.811" W; 12° 54' 16.69" S; 38° 20' 8.260" W; 12° 54' 16.96" S; 38° 20' 4.224" W; 12° 54' 15.73" S; 38° 20' 1.807" W; 12° 54' 13.49" S; 38° 19' 58.14" W; 12° 54' 10.67" S; 38° 19' 52.87" W; 12° 54' 7.428" S; 38° 19' 47.96" W; 12° 54' 5.116" S; 38° 19' 44.74" W; 12° 54' 3.239" S; 38° 19' 42.32" W; 12° 54' 2.371" S; 38° 19' 40.56" W; 12° 54' 2.294" S; 38° 19' 38.80" W; 12° 54' 2.292" S; 38° 19' 37.85" W; 12° 54' 2.578" S; 38° 19' 37.04" W; 12° 54' 3.081" S; 38° 19' 36.67" W; 12° 54' 4.160" S; 38° 19' 36.52" W; 12° 54' 4.591" S; 38° 19' 36.16" W; 12° 54' 6.241" S; 38° 19' 34.24" W; 12° 54' 7.317" S; 38° 19' 32.85" W; 12° 54' 7.314" S; 38° 19' 31.67" W; 12° 54' 7.452" S; 38° 19' 29.40" W; 12° 54' 7.591" S; 38° 19' 27.42" W; 12° 54' 7.800" S; 38° 19' 25.07" W; 12° 54' 23.61" S; 38° 19' 18.06" W; 12° 54' 25.84" S; 38° 19' 17.02" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no projeto durante a vigência da Autorização Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados após cada período de 6 (seis) meses durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais



cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações e Lei Federal n.º 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes,

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo relatório comprobatório com a localização das jazidas e áreas de botafora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações nele existente;

VIII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta SEDUR;

IX. Apresentar semestralmente durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XI. Somente iniciar a obra após a emissão por esta SEDUR da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XII. Apresentar para fins de comprovação, cópia da Declaração de Outorga ou Dispensa para intervenção em corpos hídricos, emitida pelo órgão ambiental competente;

XIII. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e manejo de águas pluviais (SEINFRA/SUCOP), abastecimento de gás canalizado e telefonia, para as obras e intervenções previstas na área licenciada;

XIV. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XV. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XVI. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto Paisagístico para a área, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da área de intervenção, com o intuito de recuperar a área degradada por escavação para construção de redes, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas e priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

XVII. A empresa deverá recompor os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;

XVIII. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar durante as obras, devendo apresentar semestralmente Relatório de implantação das medidas e do monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XIX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XX. A empresa deverá adotar as recomendações constantes na Carta 014VT/18 - DM emitida pela EMBASA em 26/02/2018 e retificada pela Carta 027VT/18-DM em 19/04/2018. Apresentar em até 90 dias após a execução de todas obras previstas e acordadas com a concessionária, declaração da EMBASA assumindo a responsabilidade pela manutenção e operação do sistema, incluindo a Estação Elevatória de Esgoto (EEE), a ser implantada na entrada da Base Aérea, constando a aprovação destas obras pela EMBASA;

XXI. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XXII. A estrutura civil da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;

XXIII. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XXIV. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Estudo Geotécnico, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 8.613/1990 e o Plano de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações;

XXV. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XXVI. Apresentar, quando emitida, cópia da Anuência da Aeronáutica/Força Aérea Brasileira para a execução das obras;

XXVII. A construção do Conjunto Habitacional composto de 184 unidades deverá ser objeto de processo de Licenciamento Ambiental específico por parte da Força Aérea Brasileira;

XXVIII. Quando do início das obras de implantação da rede de esgotamento sanitário sob as vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 204/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-15431/2019 em 01/04/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-135**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, para **requalificação do Jardim Botânico**, localizado na Avenida São Rafael, São Marcos, sob as coordenadas geográficas: 12°55'58.12"S e 38°26'3.64"O; 12°55'55.24"S e 38°26'10.50"O; 12°55'43.58"S e 38°26'7.23"O; 12°55'48.10"S e 38°25'49.92"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), adotando medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, proteção a fauna e flora, utilizando-se de barreiras físicas, a exemplo: tapumes, no entorno das áreas verdes. Apresentar semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do Plano;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Realizar a delimitação física de todo o Jardim botânico;

VI. Somente iniciar as obras após:

a) Licença para Demolição; b) Licença para Construção; c) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

VII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição (PGRCD); devendo: a) Dispor de câmbas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Apresentar semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do programa acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição (PGRCD), devendo encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do Programa;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos e fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

X. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

XI. Sob hipótese alguma poderá ser realizada qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água existentes na poligonal do Jardim Botânico de Salvador, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 205/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-10707/2019, em 27/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-02**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para **implantação do projeto de urbanização de assentamento precário**, composto por via com aproximadamente 2 km, Conjunto Habitacional com 30 (trinta) blocos e equipamentos urbanos, em poligonal inserida nos bairros de Mata Escura, Calabetão, Jardim Santo Inácio e Arraial do Retiro, sob as coordenadas geográficas 12°55'46.34"S e 38°27'55.16"O; 12°55'53.47"S e 38°27'51.33"O; 12°55'58.65"S e 38°27'58.66"O; 12°56'3.81"S e 38°28'4.19"O; 12°56'12.93"S e 38°28'6.34"O; 12°56'19.00"S e 38°28'13.93"O; 12°56'29.50"S e 38°28'11.66"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar para análise e aprovação, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação (LI), os seguintes estudos, planos e programas detalhados a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): **(a)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com paisagismo e com a recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) do riacho Azacá, quando for possível; **(b)** Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR, em serviços - formulários; **(c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD); **(d)** Estudo de Alternativas Tecnológicas de Intervenção, contendo estudo detalhado da área a ser requalificada, indicando a metodologia mais adequada levando em conta as condições fisiográficas, grau de urbanização, o uso e ocupação e do solo e sustentabilidade; **(e)** Programa de monitoramento da qualidade da água do riacho Azacá em pontos a montante e a jusante da intervenção; **(f)** Programa de manutenção do canal (riacho Azacá); **(g)** Plano de Comunicação Social contemplando os moradores atingidas pelas intervenções; **(h)** Plano de Controle Ambiental (PCA) com levantamento dos impactos ambientais em todos os meios (meio físico, meio biótico e meio social) e definição das medidas mitigadoras e compensatórias para as fases de implantação e operação; **(i)** Programa de Proteção a Fauna (PPF), realizando o levantamento da fauna e, elencando as medidas de proteção que serão realizadas durante a implantação do empreendimento; **(j)** Projeto do sistema de drenagem com dispositivos que visem promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo da própria canalização, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e/ ou nas áreas adjacentes, aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA; II. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação (LI), os seguintes documentos: **(a)** Licença para Terraplenagem; **(b)** Licença para Construção de Muro de Contenção; **(c)** Licença para Construção de Empreendimento; **(d)** Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; **(e)** Licença para Demolição; **(f)** Outorga ou dispensa de outorga emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; **(g)** Carta de Viabilidade Técnica referente à ligação dos assentamentos precários do entorno do riacho Azacá a rede de esgoto, emitida pela Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA; **(h)** Permissão do uso dos terrenos de propriedade da EMBASA e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; **(i)** Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras; **(j)** Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); **(k)** Anuência da COELBA para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão e da Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário